

LEI COMPLEMENTAR Nº 232/2008

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana a alienar, por doação, área de sua propriedade à ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana, entidade assistencial de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 02.209.380/0001-02 para fins de instalação de sua sede.

Parágrafo Único. A doação prevista no “caput” do presente artigo, com a finalidade de construção da sede da donatária, refere-se a uma área de terra de 4.612,00 m², situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“Inicia-se em no ponto A situado no alinhamento predial da Rua Nelson Selegato lado impar da numeração, na confluência da Rua Antonio Moura; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Nelson Selegato na distância de 95,00 metros; deste ponto deflete à direita em curva com desenvolvimento de 15,00 metros; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Antonio José Borim, na distância de 43,00 metros; deste ponto deflete à direita na distância de 100,00 metros, confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Quadra B; deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Antonio Moura na distância de 31,00 metros; deste ponto deflete a direita em curva com desenvolvimento de 15,00 metros; ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou um área de 4.612,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana”.

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no parágrafo único do artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da reversão ou retrocessão da área ao domínio público se o concessionário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não a prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de junho de 2008.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral